



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 98 /03, DE 10 DE JULHO DE 2003.

“Autoriza a cobrança de nova tarifa para o transporte coletivo urbano, na forma da Lei Municipal nº 465/94, e dá outras providências”.

ANTONIO CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO a elevação dos custos dos insumos do transporte coletivo de passageiros, em especial os de combustível e mão de obra, conforme demonstrado no Processo Administrativo n.º 11.779/03, ocorrida desde a última elevação da tarifa, que vigorou a partir de 1º de dezembro de 2002 (Decreto nº 218/02, de 21/11/02);

CONSIDERANDO, mais, a necessidade pública de adequar as tarifas desse serviço de utilidade pública a esses custos, sem, no entanto, transformá-las em ônus insuportável para a população, não podendo a Administração Municipal acolher o valor tarifário de R\$ 1,84, pretendido pela empresa concessionária Praiamar Transportes Ltda;

CONSIDERANDO, ademais, a planilha de custos apresentada pela empresa concessionária, devidamente analisada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Economia e Gestão, conforme consta do referido Processo n.º 11.779/03;

CONSIDERANDO, também, os investimentos feitos pela empresa concessionária na renovação de sua frota com mais 10 (dez) veículos zero Quilometro e os demais investimentos que vem sendo realizados para a melhoria da frota e dos serviços de transporte coletivo de passageiros no Município, transformando a frota de Caraguatatuba na mais nova da região do Vale do Paraíba e do Litoral Norte;

CONSIDERANDO, finalmente, que a Lei Municipal nº 465, de 22 de dezembro de 1994, parcialmente alterada pela Lei Municipal nº 643, de 6 de novembro de 1997, dispõe que a competência para fixação de tarifas dos serviços de transporte coletivo urbano é exclusiva do Chefe do Executivo;

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido o valor único de R\$ 1,70 (um real e setenta centavos), para a tarifa do transporte coletivo urbano, no Município da Estância Balneária de Caraguatatuba.

Art. 2º. A empresa concessionária deverá providenciar a colocação de aviso no parabrisa dos veículos, visando esclarecer o valor da tarifa fixada no artigo 1º deste Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor a partir da 00:00 hora (zero hora) do dia 01 de agosto de 2003, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 10 de julho de 2003.


ANTONIO CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal



PUBLICADO EM 17/07/03
NO JORNAL LOCAL Expressão
Criciúba - Ed. n.º 513